



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – SEINC/MA  
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)**

**EDITAL**

**PROCESSO nº 00168085/2018 – SEINC/MA  
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ Nº.:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>E-MAIL'S PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:</b>
<b>NOME DO CONTATO DA EMPRESA:</b>
<b>TELEFONE FIXO E CELULAR:</b>

- Preenchimento em “letra de forma”

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

1 - Este Edital e seus anexos estão à disposição para consultas dos interessados através do site [www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br) ou na sede desta **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente.

2 - O Edital poderá ser adquirido mediante a entrega de uma resma de papel A4 ou, ainda, mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site [www.sefaz.ma.gov.br](http://www.sefaz.ma.gov.br), código da receita 214.

3 - Ao adquirir o Edital, **após o pagamento da taxa ou entrega da resma de papel**, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**, e entregar nesta CSL/SEINC, formalmente ou através do envio ao e-mail: [cslseinc@gmail.com](mailto:cslseinc@gmail.com), declarando todas as informações necessárias e o e-mail em que receberá a(s) notificação(ões) e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

4 - As empresas que não adquirirem o Edital e que não fizerem a remessa do presente recibo em tempo hábil, eximem esta CSL/SEINC da comunicação de eventuais alterações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer notificações, adendos, esclarecimentos e informações adicionais no decorrer do processo licitatório, ficando de já cientes dessas consequências.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – SEINC/MA  
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)**

**EDITAL**

Processo Administrativo nº 0168085/2018 – SEINC/MA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo – Tipo **Gêneros Alimentícios, Limpeza e Água Mineral**, de forma contínua e parcelada, conforme as especificações constantes do ANEXO I, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA.

**Data da Emissão do Edital:** 05/09/2018

**Data da Publicação:** 11/09/2018

**Data de Entrega dos Envelopes:** 25/09/2018 às 15:00 horas

**Local:** Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar, Sala de Reunião 1, na Avenida Carlos Cunha s/n, Calhau em São Luís – MA.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SEINC/MA: **Fábio Henrique Garcia Pereira.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – SEINC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0168085/2018 – CSL/SEINC/MA**  
**(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)**

**EDITAL**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA – SEINC/MA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.043/0001-72, sediada na Avenida Carlos Cunha, S/Nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís, Maranhão, por intermédio de seu PREGOEIRO Oficial, designada pela Portaria Nº 056/2017 - GAB/SEINC de 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

O Pregão terá início às **15:00 horas do dia 25 de SETEMBRO de 2018**, na **Sala de Reunião 01**, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC situada à Avenida Carlos Cunha, s/nº, 1º andar, Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo – Tipo Gêneros Alimentícios, Limpeza e Água Mineral, de forma contínua e parcelada, conforme as especificações constantes do ANEXO I e II, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC/MA.

1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 38.444,78 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

1.2. Para o **Lote 1** o valor total máximo que esta Secretaria de propõe a pagar para fornecimento do objeto é de **R\$ 9.851,60 (Nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

1.3. Para o **Lote 2** o valor total máximo que esta Secretaria de propõe a pagar para fornecimento do objeto é de **R\$ 6.460,18 (Seis mil quatrocentos e sessenta reais e dezoito centavos)**.



1.4. Para o **Lote 3** o valor total máximo que esta Secretaria de propõe a pagar para fornecimento do objeto é de **R\$ 22.133,00 (Vinte e dois mil cento e trinta e três reais)**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO (conforme LC nº 147/2014)

2.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI**, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

2.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI, nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011, serão considerados:

2.2.1. Microempresa – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.2.2. Empresa de Pequeno Porte – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2.3. Micro Empreendedor Individual – MEI – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global



ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.



k) Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

d) **Certidão emitida pela Junta Comercial** do Estado competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Em caso de Microempreendedor Individual – MEI, a empresa deverá apresentar o **CCMEI - Certificado de MEI**, que comprova a sua condição, junto ao Portal do Empreendedor – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e suas alterações posteriores.

e) Declaração, sob as penas da lei de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI (**Anexo VIII**).

f) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação, nos termos do (**Anexo IV**).





3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Pregão Presencial nº 007/2018 – SEINC/MA

Razão Social e Endereço da Empresa

Envelope n.º 01 – Proposta de Preços

**A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Pregão Presencial nº 007/2018 – SEINC/MA

Razão Social e Endereço da Empresa

Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.



- 4.3. Os envelopes de HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.4. Quando a autenticação das cópias for feita pela **CSL/SEINC**, será feita preferencialmente até às 18:00 horas do dia anterior ao início do certame.
- 4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente encadernada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 01**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo de apresentação:
- Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, cep, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
  - Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade, endereço, telefone, celular, e-mail e cargo na empresa;
  - Descrição detalhada do objeto da licitação, com a indicação da unidade e quantidade, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
  - Proposta de preços com indicação do valor unitário e valor global da proposta, considerando o valor estimativo, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço objeto deste Pregão;
  - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;
  - Prazo de entrega: de forma parcelada de acordo com as necessidades desta SEINC/MA, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto no termo de referência;





- g) Local de Entrega: no **Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA**, localizado Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Av. Carlos Cunha, S/N - Edifício Nagib Haickel - 1º Andar - São Luís/ MA – CEP: 65.065-180, em horário pré-determinado com a CONTRATANTE;
- h) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
- i) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU-Plenário nº 2.647/2009).
- j) Indicação de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante Planilha de Custos conforme Termo de Referência (Anexo I).

**5.2. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado o modelo constante do **(Anexo V)**.

**5.3.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

**5.3.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

**5.3.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração Estadual não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

**5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela PREGOEIRO.

**5.5.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



**5.6.** O PREGOEIRO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

**5.7.** Em caso de divergência nos preços unitário e total da PROPOSTA prevalecerá o preço unitário, podendo a PREGOEIRO retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

**5.8.** A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**5.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**5.10.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.11.** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

**5.11.1.** Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irreeajustáveis.

**5.12.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela PREGOEIRO.

**5.13.** O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 11**, deste Edital.

**5.14.** Caso a convocação para assinatura do Contrato não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A SEINC/MA poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta) dias** antes de findo o prazo de validade.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, preferencialmente encadernados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 02**, contendo nome da licitante, endereço, telefone, CNPJ, número do Pregão e o objeto do serviço da licitação e deve ser endereçado à Comissão Setorial de Licitação, contendo os seguintes documentos referentes à:



**6.1.1. Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Cédulas de Identidade** dos responsáveis legais da empresa;
- b) **Registro na Junta Comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.
- f) **Declaração expressa de que a licitante conhece todas as condições do presente edital**. Omitida esta declaração considerar-se-á implícita a aceitação da licitante às normas editalícias.

**6.1.2. Regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
  - c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias**;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - d.1) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**;
  - d.2) **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**; e
  - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante,



relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

- e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;** e
- e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- f) **Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;**
- g) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- h) **Declaração de que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, no modelo do **ANEXO VI**.

**6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

**6.1.3.1.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de **Cálculo dos Índices Contábeis** utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

- a) Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- c) Índice de Endividamento Total – IET:



$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \geq 0,60$$

**6.1.3.1.2.** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**6.1.3.1.3.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial referente ao último exercício encerrado, conforme item **6.1.3.1.4.**

**6.1.3.1.4.** As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item **6.1.3.1.2.**

**6.1.3.1.5.** Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista Legalmente Habilitado pelo Conselho, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.

- a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da **Declaração de Habilitação Profissional - DHP** ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade. ;

**6.1.3.1.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou  
b) Publicados em jornal de grande circulação; ou  
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou  
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 102 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 25º de abril de 2006, art. 13º, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento.**

**6.1.3.1.6.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**6.1.3.1.7.** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995,





deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

**6.1.3.1.8.** Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço Fiscal se acha transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

**6.1.3.1.9.** As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da Lei que comprove capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a comprovante do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;

**6.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.

**6.1.4. A Qualificação Técnica e Operacional** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) **Licença para funcionamento da empresa**, emitida pela autoridade competente;
- b) **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo bens em quantidade e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação;
- c) **Declaração de que, na execução do objeto**, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;
- d) **Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional** compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por vistoria de comissão formada por servidores da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão – SEINC/MA.

#### **6.1.5. Outros Documentos**

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.





- b) **Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 3º da IN DREI 20, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.

**6.2.** A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela **Comissão Central Permanente de Licitação** – Cadastro de Fornecedores, localizado no Viva Cidadão - Avenida Beira Mar – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 6.1.1 (“a”, “b”, “c” e “d”) e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo VII)**.

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

**6.3.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**6.4.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.

**6.5.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

**6.6.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

**6.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**6.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**6.10.** A PREGOEIRO se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



## 7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

7.7. Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequencia da fase de lances.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequencia da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.11.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.



7.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.14. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.17. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.18. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.17**.

7.19. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos



insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.21. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.22. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.23. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente nesta **Comissão Setorial de Licitação**.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao **PREGOEIRO**, por escrito, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da **Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC/MA**, localizada na **Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, São Luís/MA**, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas obedecidos os seguintes critérios:

**8.2.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

**8.2.2.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital e tenha preenchido o formulário na CSL/SEINC.

**8.3.** Será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.



**8.4.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

**9.1.1.** Recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - anulação ou revogação da licitação;

II - proclamação do resultado da licitação;

**9.1.2.** Representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.3.** Pedido de Reconsideração de decisão do **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

**9.3.** O recurso será dirigido ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**, por intermédio da Autoridade que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**.

**9.4.** Qualquer recurso contra a decisão do **PREGOEIRO** deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC**, no endereço citado no **subitem 8.2.**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Declarado o vencedor, o **PREGOEIRO** concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**9.6.** A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma da Lei.

**9.7.** Não havendo interesse em recorrer, o **PREGOEIRO** procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**9.8.** Havendo manifestação da intenção de recurso, o **PREGOEIRO**:

**9.8.1.** Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;

**9.8.2.** Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

**9.8.3.** Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, o **prazo de 3 (três) dias úteis**;

**9.8.4.** Esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;





**9.8.5.** Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;

**9.8.6.** Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

**9.8.7.** Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;

**9.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o PREGOEIRO adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** para homologação.

**10.2.** Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **(Anexo III)**, adaptado à proposta vencedora.

**10.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**10.5.** Constam na minuta do Contrato **(Anexo III)** as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

**10.6.** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**10.7.** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

**10.8.** Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

**10.8.1.** Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.





**10.9.** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

**10.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

11.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

11.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



11.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.6. Advertência

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

11.7. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual.

11.7.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;



b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.7.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta.

11.7.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- a) Não concluir os bens/serviços contratados;
- b) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- d) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

d.1. civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2. perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3. criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

11.9. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



11.11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

11.12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, de acordo com o cronograma de execução dos serviços.

12.2. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E ENERGIA por intermédio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.3. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- b) Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- c) Cópia da Ordem de Serviço;
- d) Nota Fiscal/Fatura;
- e) Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- f) Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
- g) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012);
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



- k) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- l) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- m) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- n) Alvará de funcionamento;
- o) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;  
Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Relativos ao Imóvel – IPTU da sede da empresa, tendo que constar o endereço;
- p) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;

12.4. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

12.4.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

12.4.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

12.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

12.4.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

12.5.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

12.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da



situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.8. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

12.10. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**13.2.** É facultado à PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**13.3.** O **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.6.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer





reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**13.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da PREGOEIRO em contrário.

**13.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**13.10.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 29.920, de 1º de abril de 2014

**13.11.** A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela PREGOEIRO, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**13.12.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

**13.12.1.** Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela PREGOEIRO e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da PREGOEIRO e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**13.13.** O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

**13.14.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da SEINC/MA na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pela PREGOEIRO, independentemente de notificação ao interessado.

**13.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**.

**13.16.** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º**



**Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante a entrega de uma resma de papel A4 ou, ainda, ou mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site [www.sefaz.ma.gov.br](http://www.sefaz.ma.gov.br), código da receita 214.

**13.17.** O Edital e suas eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página da [www.seinc.ma.gov.br](http://www.seinc.ma.gov.br) e na sede da SEINC/MA e serão repassadas somente aos licitantes que adquirirem o Edital na forma do item **13.16**, e procederem o correto preenchimento do **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL** (folha 01 do Edital).

**13.18.** Ao adquirir o Edital, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**, nesta CSL/SEINC e declarar o endereço e o e-mail em que receberá a(s) notificação(ões) e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

**13.19.** A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

**13.20.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

**13.21.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**14.** Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes **ANEXOS**:

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** – Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** – Minuta do Contrato
- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V** – Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
- ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

São Luís, (MA), 05 de setembro de 2018.

**Fábio Henrique Garcia Pereirau**  
Pregoeiro  
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC/MA



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – CSL/SEINC**

**A N E X O I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência visa à **contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo – Tipo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA e ÁGUA MINERAL**, de forma contínua e parcelada, conforme as especificações constantes do **ANEXO I e II**, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais.

2.2. Considerando a importância de suprir as necessidades das áreas funcionais e manter em pleno funcionamento as instalações desta Instituição, proporcionando condições adequadas para o desempenho das atividades programáticas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia– SEINC/MA.

2.3. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, de forma contínua e parcelada, se faz necessária para manter o almoxarifado abastecido, garantindo as condições para o atendimento das demandas de funcionários e usuários da SEINC/MA, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO MATERIAL**

3.1. A requisição do material ocorrerá por meio “Ordem de Fornecimento”, a ser assinado pelo Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA, contendo as informações dos itens, quantidades, bem como o local da entrega dos materiais;

3.2. A CONTRATANTE enviará a autorização de fornecimento por correspondência, via fax, e-mail ou por um funcionário responsável;

3.3. A entrega do material deverá ser feita, no máximo, em 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no **Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA**, localizado Centro Administrativo do Estado do

Maranhão, Av. Carlos Cunha, S/N - Edifício Nagib Haickel - 1º Andar - São Luís/ MA  
– CEP: 65.065-180, em horário pré-determinado com a CONTRATANTE;

**3.4.** Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas;

**3.5.** Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

**3.6.** Os produtos entregues fora das especificações exigidas serão rejeitados e deverão ser reenviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades administrativas;

**3.7.** A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente;

**3.8.** Os materiais especificados neste Instrumento, no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização / fabricação;
- e) Prazo de Garantia (no mínimo 12 meses);
- f) Marca.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NA LICITAÇÃO**

**4.1.** O licitante deverá apresentar amostra de cada item indicado no lote que ele pretende participar após a sessão de lances do certame, caso a sua oferta seja a de menor preço, de acordo com o anexo I deste Termo de Referência.

**4.2.** O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia irá designar Comissão que deverá realizar análise da amostra, emitindo Parecer Técnico de aprovação ou reprovação que será encaminhado à Comissão Setorial de Licitação em até 02 (dois) dias úteis após a sessão de lances.

**4.3.** Estando as amostras em desacordo com qualquer um dos itens essenciais da especificação, ela será reprovada, sendo o próximo licitante de melhor proposta convocado, na sessão de pregão eletrônico, para apresentação da amostra nas mesmas condições acima descritas.



**4.4.** Sendo a amostra aceita pela Comissão, ela será armazenada na SEINC/MA para averiguação de similaridade e conformidade com o futuro fornecimento dos materiais por lote.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Para comprovação da qualificação técnica, o Licitante deverá apresentar:

**a)** Licença para funcionamento da empresa, emitida pela autoridade competente;

**b)** Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo bens em quantidade e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação;

**c)** Declaração de que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;

**d)** Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por vistoria de comissão formada por servidores da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão – SEINC/MA.

**5.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou fornece materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

**6.2.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;

**6.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;

**6.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;





**6.5.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

**6.6.** Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**6.7.** Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;

**6.8.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

**6.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**6.10.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

**6.11.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;

**6.12.** Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**6.13.** Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**6.14.** Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os





aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;

6.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

6.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;

6.8. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

7.1. O valor da contratação será definido com base na coleta de preços realizada no mercado local, com empresas especializadas na execução do objeto especificado neste Termo de Referência.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens a serem adquiridos.

8.2. Para julgamento da licitação, considerar-se-á vencedora, desde que atendidas às especificações e condições constantes deste Termo de Referência e do Edital, a licitante que apresentar **O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

## **9. DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, no que couber, celebrado



entre a SEINC/MA e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

9.2. A assinatura do contrato fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

9.3. A assinatura do contrato, também, está condicionada à comprovação de regularidade com a CAEMA (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;

9.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para executar os serviços, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEINC nos anexos deste termo.

11.2. O pagamento será efetuado pela SEINC, por intermédio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.3. O atesto do fiscal do contrato ocorrerá juntamente com o recebimento do objeto.

11.4. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- Ordem de Serviço;
- Nota Fiscal / Fatura;



- Cópia do Empenho ou nº do mesmo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
- ALVARÁ de Funcionamento, atualizado;
- CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

11.5. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

11.5.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

11.5.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

11.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

11.5.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



11.6. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas, como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

11.6.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

11.7. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.10. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

11.11. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.12. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Os serviços constantes neste Termo serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratada, doravante denominados Fiscalização, devidamente indicada pelo gestor do contrato, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

**12.1.1.1.** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



**12.1.1.2.** Atestar o recebimento do objeto contratual;

**12.1.1.3.** Fiscalizar a instalação e manutenção dos equipamentos descritos por este Termo de Referência, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues, se não estiverem em conformidade com as Normas vigentes de instalação, cabendo a empresa substituir ou reparar imediatamente os materiais que não forem aceitos pela fiscalização;

**12.1.2.** Durante o prazo da garantia caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto ao contratado quando ocorrer defeito por falha de instalação;

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

**13.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

**13.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:**

13.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;



- c) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3.2. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.3.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.3.4. Advertência

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam





passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 13.3.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual.

13.3.5.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

13.3.5.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta.

13.3.5.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- a) Não concluir os bens/serviços contratados;
- b) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- d) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
  - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



13.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

13.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

13.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

## **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**IV.** O atraso injustificado no início do serviço;

**V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



**VII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**VIII.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**IX.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XI.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XII.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XIII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XIV.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

## **15. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

17.2. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão, informada pela Assessoria de Planejamento.

São Luís/MA, 13 de junho de 2017.



**Ana Reyjane Vieira Alves**  
Gestora de Atividades Meio  
Mat. 2252641

**APROVO EM:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)

**Expedito Rodrigues Silva Junior**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### Lote 01 – Material Consumo – Tipo Gêneros Alimentícios

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Açúcar Refinado</b> , em pacote com 01 kg, embalagem com validade de 01 ano;	KG	520		
2	<b>Café torrado e moído</b> , de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC, empacotado à vácuo, pacote com 250 gramas;	PCT	840		
3	<b>Leite em Pó</b> , integral, pacote aluminizado, 200 gramas e com validade de no mínimo 12 meses;	PCT	600		
<b>VALOR GLOBAL (por extenso):</b>					

### Lote 02 – Material Consumo – Tipo Limpeza e Assessorios

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Álcool Isopropílico 500ml</b> , com bico aplicador, isopropanol 99,8%, limpador de uso geral.	UND	10		
2	<b>Cesto de lixo</b> , redondo telado para papel, capacidade para 10 litros, dimensões, cor preta.	UND	30		
3	<b>Desentupidor</b> , turbo, de plástico, para pia.	UND	4		
4	<b>Dispenser fixação dupla face</b> , para álcool em gel, branco, constituído em plástico, com capacidade para 800 ml, tecla aperte, com fixação dupla face.	UND	1		
5	<b>Dispenser fixação parafuso</b> , para álcool em gel, branco, constituído em plástico, com capacidade para 800 ml, tecla aperte, com fixação com parafuso e buchas.	UND	2		
6	<b>Dispenser porta copos descartáveis água</b> , automático, produzido em polietileno de alta qualidade e super-resistente, preferencialmente com fixação dupla face, acompanhando também kit de buchas e parafusos para a instalação, compatível com copos de diferentes marcas de 180ml e 200ml, capacidade para 100 copos.	UND	2		
7	<b>Dispenser porta copos descartáveis café</b> , automático, produzido em polietileno de alta qualidade e super-resistente, com kit de buchas e parafusos para a instalação, compatível com copos de diferentes marcas de 50ml, capacidade para 100 copos.	UND	2		
8	<b>Gel adesivo sanitário</b> , com aparelho aplicador e refil, caixa com no mínimo 6 discos;	CX	200		
9	<b>Limpa teto bola</b> , vassoura de teto em formato circular, ideal para limpar paredes e lugares de difícil acesso, com cabo.	UND	4		
10	<b>Limpa Vidro, cristal</b> , frasco com 500 ml, com pulverizador, embalagem com gatilho, com validade mínima de 12 meses;	UND	30		
11	<b>Papel higiênico 30mx10cm</b> , folha dupla, neutro, dimensões: 30mx10cm, pacote com 4 rolos cada;	PCT	60		





<b>12</b>	<b>Papel Toalha</b> , aerado, com boa absorção, folhas duplas, pacote com dois rolos de 60 folhas cada, dimensões: 22 cm x 20 cm;	PCT	60		
<b>13</b>	<b>Porta Detergente, Sabão e Esponja</b> , em plástico resistente, cor preta.	UND	2		
<b>VALOR GLOBAL (por extenso):</b>					

**Lote 3 – Material de Consumo – Tipo Água Mineral**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Água mineral, natural, fluoretada, sem gás, embalagem contendo 200 ml (copo plástico)</b> , caixa com 48 unidades. Composição química (mg/l), bário = 0,010; cálcio = 0,62; magnésio = 0,88; potássio = 0,40; sódio = 6,56; borato = 0,08; estrôncio = 0,006; sulfato = 4,1; bicarbonato = 1,32; nitrato = 2,2, cloreto = 8,96, floreto = 0,03; características: físico-química: ph a fonte = 25°C = 4,50, condutividade elétrica 25°C = 590 s/cm, temperatura da água na fonte = 29,3°C, resíduo de evaporação 187°C, calculado a= 34,93 mg/l, não contém glúten.	CX	800		
<b>2</b>	<b>Água mineral natural, fluoretada, contendo 20 litros (garrações)</b> composição química (mg/l), bário = 0,010, cálcio = 0,62, magnésio = 0,88, potássio = 0,40, sódio = 6,56, borato = 0,08, estrôncio = 0,006, sulfato = 4,1, bicarbonato = 1,32, nitrado = 2,2, cloreto = 8,96, floreto = 0,03, características: físico – química; ph a fonte = 29,3° c, resíduo de evaporação a 187° c, calculando = 34,93 mg/l, não contem glúten.	UND	900		
<b>VALOR GLOBAL (por extenso):</b>					



## A N E X O II

### MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – CSL/SEINC**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Luís (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
Identificação

Obs.: Junto com a carta deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.



**A N E X O III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo nº 0168085/2018**

**Contrato nº xxx/xxxx – SEINC/MA**

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TIPO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E ÁGUA MINERAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.043/0001-72, sediada na Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, CEP: 65.065-180, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/xxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.442.581/0001-96, sediada na Rua Paulo Frostin, nº 1159-B, Bairro Retiro Natal, CEP 65031-137, na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº x, xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxx, xxxxxxxxxxxx/xx, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx/xxx e do CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, tem entre si, ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário acima qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 0168085/2018, originário da licitação na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX/XXXX – CSL, submetendo-se as partes às disposições Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando



subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de materiais de consumo (Tipo Gêneros Alimentícios, Limpeza e Água Mineral)**, de forma contínua e parcelada, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA, de acordo com as condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão - SEINC**, em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

**FONTE: 0101 (TESOURO ESTADUAL)**

**PLANO INTERNO: GESTÃO**

**NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30**

**PROGRAMA: 0583 - MARANHÃO DE EMPREENDEDOR**

**AÇÃO: 4450 - GESTÃO DO PROGRAMA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xx), conforme proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTES**

#### **4.1. Dos Acréscimos ou Supressões:**

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **4.2. Reajustes**

4.2.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;



4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais/produtos, de forma contínua e parcelada, sob demanda da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas elencadas no Termo de Referência (**Anexo I**), do Edital do **XX**, observando os prazos, custos, normas e demais indicativos previstos na Proposta de Preços apresentada;

6.1.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser feita, no máximo, em 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA no Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA, no endereço da CONTRATANTE, no Centro Administrativo do Governo do Estado, na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.065-180, ao servidor responsável, mediante, Nota Fiscal, para que seja providenciado o pagamento;

6.1.2. Os materiais/produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas;

6.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/produtos em que se verifiquem imperfeições, defeitos decorrentes de fabricação ou fora do prazo de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, devidamente designado, efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** Os materiais serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo provisório de recebimento, para



efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes no termo de referência pela SEINC, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

b) **Recebimento Definitivo:** Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade e prazos dos serviços efetivamente prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato em até 02 (dois) dias consecutivos após o Recebimento Provisório dos serviços, sendo que não serão aceitos serviços diversos dos indicados na Ordem de Serviço e em desacordo com as especificações constantes desse Contrato e seus anexos.

7.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação por fax ou email.

7.4. Em caso de rejeição total/parcial do produto apresentado, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas neste Contrato.

7.5. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

7.6. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

7.7. Os materiais/produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

7.8. Os materiais/produtos entregues fora das especificações exigidas serão rejeitados e deverão ser reenviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades administrativas;

7.9. A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente;

7.10. Os materiais especificados neste Instrumento, no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;





- d) Data de industrialização / fabricação;
- e) Prazo de Garantia (no mínimo 12 meses);
- f) Marca.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. Fornecer atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou fornece materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

9.1.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;

9.1.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

9.1.6. Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.1.7. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;

9.1.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;



9.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;

9.1.12. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

9.1.13. Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

9.1.14. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.

## 9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;

9.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.2.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

9.2.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;



9.2.8. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, de acordo com o cronograma de execução dos serviços.

10.2. O pagamento será efetuado pela FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI/MA por intermédio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.3. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- q) Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- r) Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- s) Cópia da Ordem de Serviço;
- t) Nota Fiscal/Fatura;
- u) Cópia do Empenho ou N° do mesmo;
- v) Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
- w) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- x) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- y) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012);
- z) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- aa) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- bb) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;



- cc) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- dd) Alvará de funcionamento;
- ee) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- ff) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Relativos ao Imóvel – IPTU da sede da empresa, tendo que constar o endereço;
- gg) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.4. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

10.4.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

10.4.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

10.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

10.4.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

10.5.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

10.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.



10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

10.10. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

11.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.





11.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

11.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- d) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- e) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- f) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3.2. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.3.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- d) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



#### 11.3.4. Advertência

- d) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- e) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- f) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### 11.3.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual

11.3.5.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- d) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.5.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- e) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- f) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- h) Não manter a proposta.

11.3.5.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- e) Não concluir os bens/serviços contratados;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- h) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

11.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

11.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já



recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.7.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

- a) O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

17.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

19.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), xx de xxxxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Sócio Administrador da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**A N E X O I V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**À**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – CSL/SEINC**

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Luís (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
Identificação



**A N E X O V**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO  
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

**À**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – CSL/SEINC**

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº ....., DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
Identificação



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – CSL/SEINC**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Luís (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
Identificação



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – CSL/SEINC**

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

São Luís (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
**Identificação**



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – CSL/SEINC**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital), a (o) (nome completo do proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, com alteração da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014. DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

São Luís (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa  
**Identificação**